

**PUBLICAÇÃO**

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 14/03/2016



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 140/2016

**MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.788.082/0001-43, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 161, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. de nº 102.136-SSP/Go., e inscrito no CPF com o nº 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, Qd-34, Lt-10, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro o profissional **Dr. ORIZONE JOSÉ VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/Go., sob o nº 10.828 e no CPF com o nº 311.754.901-30, portador da C.I. de nº 962.116-SSP/Go., estabelecido profissionalmente na cidade de Edéia-Go., à Rua Rui Barbosda, Qd-01, Lt-13-A, St. Santana, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Presente Contrato de Credenciamento, é firmado com inexigibilidade de procedimento licitatório, com base no artigo 25, II c/c artigo 13, I, II e V da Lei Federal n. 8.666/93, em face de natureza dos serviços ora contratados, Instrução Normativa do TCMGo., e Decreto Municipal n. 0086/2016, oriundo do Proc. Adm. 014/16, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente;

**CLAUSULA SEGUNDA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, consistindo de: Assessoria e consultoria jurídica, ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e todos os

órgãos da administração municipal, orientação técnica ao setor de arrecadação e fiscalização, orientação permanente ao setor de recursos humanos, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, em especial no que se refere à adequação das despesas públicas às normas vigentes na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000. Ainda, dar suporte técnico quando das instruções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios Estado de Goiás – TCM -, fornecer orientações aos secretários e aos ordenadores de despesa (Prefeito Municipal, Secretario Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e ao servidor responsável pelo controle interno do Município). Acompanhar o Prefeito Municipal e todos os gestores do município, junto aos Tribunais de Contas da União, do Estado de Goiás e dos Municípios. Estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, realizar estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Poder Executivo a solucionar problemas pertinentes as suas prerrogativas constitucionais e legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE** se obriga a fornecer todo material e informações necessárias, em tempo hábil para o fiel cumprimento do presente instrumento contratual;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela execução dos serviços caracterizados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de R\$ 10.6240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços objeto deste instrumento contratual



serão prestados no domicílio da **CONTRATANTE**, obrigando-se a realizar todas as despesas referentes a viagens e estadas, quando se fizerem necessário ao deslocamento a serviço ou em decorrência do cumprimento do presente termo contratual ao **CONTRATADO**;

**CLAUSULA QUINTA** – Pelo serviço prestado pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, não gerará vínculo trabalhista algum, ficando aquele, a responsabilidade dos impostos e contribuições a ele inerentes;

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – o Presente Contrato terá início em 01 de março de 2016 e termina no dia 31 de Dezembro de 2016;

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser rescindindo e aditivado por mútuo acordo dos contratantes;

A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

- a-) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
- b-) Se o **CONTRATADO** transferir a execução do presente contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, por escrito;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando o **CONTRATADO** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

**CLAUSULA NONA** – As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizados conforme Nota de Empenho no valor de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil, duzentos e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária de 2016: 04.122.0052.2.-009-manut. Da Sec. Adm. – 3.1.90.34.00.00 outras despesas decorrentes contrato-

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas nas cláusulas expressas no presente bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto descrito na cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – São obrigações do Contratante:

**11.1.** Pagar as parcelas mensais pontualmente até o último dia útil da cada mês,

**11.2.** Disponibilizar todo material necessários à execução do objeto do presente contrato;

**11.3.** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer ato tendente a modificar ou extinguir o presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações do Contratado:

• Executar o objeto do presente contrato com zelo e dedicação;

• **12.1.** Atender ao pedido do Município de Edéia-Go sempre que solicitado por meio de autoridade;

• **12.2.** Acompanhar e aconselhar pessoalmente o Prefeito Municipal sempre que solicitado;

- **12.3.** Atuar junto aos Tribunais de Contas os interesses do Município de Edéia-GO seja no acompanhamento de processos, seja respondendo diligências, seja orientando conforme a resoluções editadas pelos mesmos;
- **12.4.** Arcar com os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira, “b”;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Presente Contrato poderá sofrer alterações durante sua execução, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – Haverá alteração do valor contratual se houver fato imprevisto, seja de álea econômica, seja álea administrativa, que importe em desequilíbrio contratual a qualquerr uma das partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Será aplicável as normas do direito público na execução do presente contrato e, na sua falta ou nos casos omissos, as normas de direito privado que sejam compatíveis.

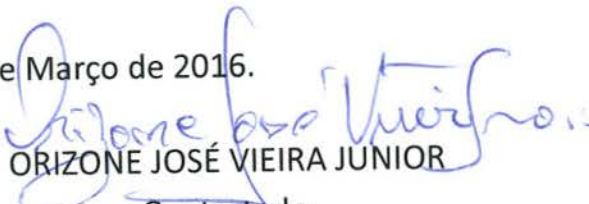
**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** – No caso dde descumprimento contratual para qualquer uma das partes será aplicado a título de cláusula penal uma multa contratual de 2% sobre o valor do contrato caso não seja maior o prejuízo,e, um percentual mensal de 0,5 % a título de correção monetária contados a partir do fato danoso.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE., renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.


Edéia-Go., 01 de Março de 2016.

  
MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO  
Contratante

  
ORIZONE JOSÉ VIEIRA JUNIOR  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª



NOME Joo 180 881 87  
CPF

2ª



NOME  
CPF 037.641.621-12.